

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI** Nº 1.858, DE 1999

(Do Senado Federal) PLS Nº 341/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens destinarem pelo menos dois minutos diários de sua programação à divulgação de informações sobre menores desaparecidos.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II. APENSE-SE A ESTE O PROJETO DE LEI Nº 3.812, DE 1997 E SEUS APENSADOS).

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens destinarão pelo menos dois minutos de sua programação diária à veiculação gratuita de informações sobre menores desaparecidos.

Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo serão distribuídas em duas partes de igual duração, veiculadas, respectivamente, nos períodos matutino e noturno até as vinte e três horas, no caso de radiodifusão de sons e imagens; e nos períodos matutino e vespertino, no caso de radiodifusão sonora.

- Art. 2º O material divulgado pelas empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens incluirá a foto do menor desaparecido, quando houver.
- Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a suspensão das transmissões da empresa infratora por tempo idêntico ao previsto para a veiculação das informações, no mesmo período em que a infração foi cometida, dobrado o tempo em caso de reiteração de conduta.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o modo e a forma de compensação fiscal pela cessão dos horários gratuitos previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em OC de outubro de 1999.

Senador Antonio Carlos Magalhães

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988



TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

> CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

> SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

 _		á à Casa iniciador	
		••••	

#### SINOPSE

**DENTIFICAÇÃO** 

NUMERO NA ORIGEM: PLS 00341 1999 PROJETO DE LEI (SF) ORGÃO DE ORIGEM: SENADO FEDERAL 17 05 1999

SENADO: PLS 00341 1999

AUTOR SENADOR : GERSON CAMATA PMDB ES

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS DESTINAREM PELO MENOS 02 (DOIS) MINUTOS DIARIOS DE SUA PROGRAMAÇÃO A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MENORES DESAPARECIDOS.

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

04 10 1999 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.

DSF 05 10 PAG

ENCAMINHADO A:

(SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP) EM 04 10 1999 TRAMITAÇÃO

17 05 1999 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)

ESTE PROCESSO CONTEM 64 (QUATRO) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

17 05 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

17 05 1999 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CE (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER EMENDAS, APOS PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM AVULSOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.

DSF 18 05 PAG 11880 E 11881.

18 05 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 18 DE MAIO DE 1999.

18 05 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

ENCAMINHADO A CE, PARA EXAME DA MATERIA.

18 05 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 18 DE MAIO DE 1999.

25 05 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

01 06 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RELATOR SEN IRIS REZENDE.

24 06 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

DEVOLVIDA PELO RELATOR, SEN IRIS REZENDE, COM MINUTA DE PARECER, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

01 09 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR AD HOC, SEN ROBERTO SATURNINO, FAVORAVEL AO PROJETO, COM 15 (QUINZE) VOTOS FAVORAVEIS; TENDO ASSINADO O PARECER, SEM VOTO, O SEN IRIS REZENDE.

14 09 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE) ENCAMINHADO A SSCOM.



14 09 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES ENCAMINHADO A SSCLS.

15 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA DO PARECER DA CE.

24 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA PARECER 659 - CE, FAVORAVEL. DSF 25 09 PAG 25161.

24 09 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA OF. 056, DO PRESIDENTE DA CE, COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO, SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.

DSF 25 09 PAG 25179.

27 09 1999 (SF) SECRETARIA GERAL DA MESA (SGM)

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 27 09 A 01 10 99.

04 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO REGIMENTO INTERNO.

04 10 1999 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 91/4 q.

· .

Brasilia, em 06 de outubro de 1999.

### Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 341, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens destinarem pelo menos dois minutos diários de sua programação à divulgação de informações sobre menores desaparecidos".

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio Primeiro-Segretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Ubiratan Aguiar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados ess/.